



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019

Contrato de Prestação de Serviços de manutenção ativa e alimentação de dados em website, para o *site* da Câmara Municipal de Vereadores. **Prazo: 12 (doze) meses, pelo período de 17/08/2019 a 16/08/2020.** **Valor mensal de R\$ 250,00.** **Contratante:** Câmara Municipal de Barros Cassal. **Contratado:** **Clic Soledade Portal e Comunicação Ltda.**

A CAMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, com sede na Rua John Kennedy, nº 240, Barros Cassal/RS, neste ato representada por sua Presidente **ILSE FALLER**, brasileira, portadora do RG nº 4021075389 e CPF nº 655.292.780-00, residente e domiciliada na Rua Eliseu de Almeida, nº 305, cidade de Barros Cassal/RS neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLIC SOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na rua Venâncio Aires, nº 816, sala 15, centro, Soledade/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.792.395/0001-14, representada por Maurício Biazzi Orsolin, inscrito no CPF nº 015.202.520-05, doravante denominada de **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e alimentação de dados em website, para o *site* da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: O Anexo I, abaixo, é parte integrante do presente contrato, e contém as características gerais dos planos de manutenção e alimentação de dados disponíveis, como: a) Manutenção ativa do website; b) Alimentação de novos dados e trabalhos semanalmente.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de manutenção e alimentação de dados do website.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com a Cláusula 7ª do presente instrumento.

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços de manutenção e alimentação de dados em website, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), até o quinto dia útil do mês, sendo que as despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Cláusula 7ª. O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Cláusula 8ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª. O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barros Cassal, RS, 17 de agosto de 2019.

ILSE FALLER
Presidente da Câmara

CLIC SOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÃO LTDA
Maurício Biazzi Orsolin

Testemunhas:

1. _____

2. _____